



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.590, DE 2020

Apresentação: 27/11/2023 17:27:31.477 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 4590/2020
PRL n.2

Estabelece Diretrizes para a política de Atenção Integral a Saúde das Pessoas com Diagnóstico de Doença Renal

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.590, de 2020, propõe diretrizes para uma Política de Atenção Integral a Saúde das Pessoas com Diagnóstico de Doença Renal, prevendo a universalização de diferentes modalidades de terapia renal substitutiva; educação permanente de profissionais de saúde para qualificação da assistência às pessoas com doença renal; e desenvolvimento de projetos estratégicos para o estudo e incorporação de tecnologias em saúde voltadas para o tratamento da doença renal crônica.

A justificativa do projeto se fundamenta na alta prevalência das doenças renais e necessidade de melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachada à Comissão de Saúde (CSAUDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 27/11/2023 17:27:31.477 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 4590/2020

PRL n.2

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado NEY LEPREVOST pela preocupação em relação às pessoas com doenças renais.

Segundo um trabalho de revisão de literatura publicado por Marinho e colaboradores (2017)¹, há de 3 a 6 milhões de pessoas com doença renal crônica no Brasil, sendo que aproximadamente 100.000 delas estão em regime de diálise.

A doença renal crônica se caracteriza pela lesão irreversível nos rins, que na grande maioria das vezes é silenciosa nas fases iniciais, mas que termina com a falência destes órgãos e a necessidade de terapias para substituir a função renal.

Cabe ressaltar que a doença renal é complicaçāo tanto do diabetes mellitus como da hipertensão arterial – duas doenças crônicas não transmissíveis cuja prevalência tem aumentado muito nos últimos anos, em razão não apenas da adoção de hábitos de vida nocivos, mas também do próprio aumento da expectativa de vida da população.

Trata-se, pois, de um evidente problema de saúde pública a ponto de o Ministério da Saúde ter publicado duas portarias sobre o tema: a Portaria nº 1.168, de 15 de junho de 2004², que “Institui a Política Nacional de Atenção ao

1 Marinho, A. W. G. B., Penha, A. da P., Silva, M. T., & Galvão, T. F.. (2017). Prevalência de doença renal crônica em adultos no Brasil: revisão sistemática da literatura. Cadernos Saúde Coletiva, 25(3), 379-388. <https://doi.org/10.1590/1414-462X201700030134>

2 Revogada para consolidação – atualmente no Anexo XXXIII, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão” e a Portaria nº 389, de 13 de março de 2014³, que “Define os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico”.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.590, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de novembro de 2023.

Flávia Moraes
Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

³ Revogada para consolidação – atualmente no Cap. III do Anexo IV, da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria nº 1.675, de 7 de junho de 2018.



* C D 2 3 6 7 4 3 1 4 7 6 0 0 *